



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PORTARIA nº 52/2012/FNV/OTC/PR-RN, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao *Parquet* Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto *apurar a notícia, encaminhada pela Companhia Independente de Proteção Ambiental (CIPAM), de destruição de restinga e mangue na Ilha dos Coqueiro, também chamada Ilha de Santana, no município de Macau/RN;*

CONSIDERANDO que o presente inquérito será destinado à adoção de medidas de política ambiental destinadas a coibir a conduta, devendo eventual identificação de autores e de fatos específicos ensejar a instauração de

inquérito próprio;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Administrativo n. **1.28.000.000774/2011-65** em **INQUÉRITO CIVIL**, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2ª) cumpra-se o despacho n. 474/2012; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Natal/RN, 23 de outubro de 2012.

FÁBIO NESI VENZON
Procurador da República.